



PAUTA DA REUNIÃO PÚBLICA REGULATÓRIA

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

(Terceira Sessão Extraordinária)

Data: 29/04/2020 (quarta-feira)

Horário: 15:00

Local: Auditório da AGR.

1. Abertura.

2. Leitura e discussão da Ata da 2ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (segunda Sessão Extraordinária) da AGR, datada de 19 de fevereiro de 2020.

3. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos a serem relatados pelo conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

3.1. Processo nº 201800029002764. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Assunto: Auto de Infração nº 005/2018 – GESB. Valor da Penalidade: R\$ 49.565,97 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos. Por violação ao art. 13, VI, da Resolução Normativa nº 025/2015 – CR. “VI - deixar de implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos Planos Municipais de Saneamento, editados pelo Poder Concedente, e nos contratos”.

3.2. Processo nº 201800029006734. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Assunto: Auto de Infração nº 11/2018 – GESB. Valor da Penalidade: R\$ 21.011,86 (vinte e um mil, onze reais e oitenta e seis centavos). Por violação ao art. 12, IX, da Resolução Normativa nº 025/2015- CR. “descumprir as obrigações da legislação aplicável ou contratual de manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, bem como não informar ao interessado, no prazo estabelecido, as providências adotadas.”

4. Apresentação e discussão de Processo com reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 a ser relatado pelo conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

4.1. Processo nº 201800029004515. Interessado: JUCELIO RUBENS DE OLIVEIRA. Assunto: Auto de Infração nº 35540. Violação ao art. 6º, II da Lei Estadual nº 18.673/2014. “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal.”



5. Apresentação e discussão de Processo com pedido de renúncia a exploração de linha a ser relatado pelo conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

5.1. Processo nº 201900029002654. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Assunto: Renúncia a operação da linha nº 04.1041-00 Niquelândia / Rio Maranhão.

6. Apresentação e discussão de Processo para reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 a ser relatado pelo conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

6.1. Processo nº 201900029003525. Interessado Cardoso e Aragão Transporte Ltda. (JC TURISMO). Assunto: Auto de Infração nº 37307. Reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 com o acréscimo feito pela Lei Estadual nº 18.101/2013.

7. Apresentação e discussão de Processo com recurso tempestivo a ser relatado pelo conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

7.1. Processo nº 201900029006930 . Interessado: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37737. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização.”

7.2. Processo nº 201900029004824. Interessado: MARIA E SUZANNE TURISMO LTDA – ME. Assunto: Auto de Infração nº 37693. Valor da penalidade: R\$ 1.909,59 (um mil novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Violação ao art. 77, II da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “utilizar na execução do serviço, veículo não registrado na AGR”

7.3. Processo nº 201900029004012. Interessado CITY TOUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA – EPP. Assunto: Auto de Infração nº 37596. Valor da penalidade: R\$ 901,94 (novecentos e um reais e noventa e quatro centavos). Violação ao art. 76, II da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “utilizar na execução do serviço veículo sem o selo de identificação da AGR”.

7.4. Processo nº 201900029006927. Interessado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37.733. Valor da Penalidade: R\$ R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Por violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”

7.5. Processo nº 201900029007379. Interessado: JORDANA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37.901. Valor da Penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Por violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”



8. Apresentação e discussão de Processos com sugestão de anulação a serem relatados pelo conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

8.1. Processo nº 201600029004887. Interessado: MARIO CEZAR ALVES TEIXEIRA. Assunto: Auto de Infração nº 32353. Violação ao art. 6º, II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”

9. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos a serem relatados pelo conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO

9.1. Processo nº 201900029004582. Interessado EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37373. Valor da Penalidade: 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação ao art. 11, XXIV da Resolução nº 297/2007 – CG. “antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem”.

9.2. Processo nº 201900029006267 . Interessado: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37710. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação ao art. 78, III, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização.”

10. Apresentação e discussão de Processos com reconhecimento de decadência a serem relatados pelo conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

10.1. Processo nº 201300029007388. Interessado: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS, MINAS GERAIS E DISTRITO FEDERAL (COOPERLOC). Assunto: Auto de Infração nº 29383. Valor da penalidade: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Violação ao art. 55, VII, da Resolução nº 005/2008 – CG. “utilizar na execução do serviço, veículo não cadastrado na AGR”.

10.2. Processo nº 201400029006631. Interessado: JOSÉ ANTÔNIO BASTOS. Assunto: Auto de Infração nº 30315. Valor da penalidade: R\$ 6.584,16 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Violação ao art. 4º, II, da Lei Estadual nº 18.162/2013 “realizar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros remunerado, sem a devida concessão, permissão ou autorização”.

11. Apresentação e discussão de Processos com sugestão de anulação a serem relatados pelo conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

11.1. Processo nº 201800029008088. Interessado: CONQUISTA TRANSPORTES LTDA – ME. Assunto: Auto de Infração nº 35769. Violação ao art. 78, III da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR. “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização.”



11.2. Processo nº 201500029002381. Interessado: JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33179. Violação ao art. 6º, II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”

12. Apresentação e discussão de Processo com reexame necessário nos termos do art. 19, §8º da Lei Estadual nº 13.569/1999 a ser relatado pelo conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

12.1. Processo nº 201900029002810. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 37353. Violação ao art. 13, XIV, da Resolução Normativa nº 297/2007 – CG. “empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio.”

13. Apresentação e discussão de Processo requerimento a ser relatado pelo conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

13.1. Processo nº 201900029007270. Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME. Assunto: alteração de característica de serviço convencional para serviço expresso na linha 1959.162.00 Goiânia / São Miguel do Araguaia.

14. Apresentação e discussão de Processo com pedido de revisão a ser relatado pelo conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

14.1. Processo nº 201900029001275. Interessado: REAL MAIA TRANSPORTE TERRESTRE LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36.883. Valor da Penalidade: R\$ 5.668,03 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos). Por violação ao art. 6º, II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.

15. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos a serem relatados pelo conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO.

15.1. Processo nº 201900029000010. Interessado: AGÊNCIA DE VIAGENS AGUIAR LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36928. Valor da Penalidade: R\$ 3.778,69 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Por violação ao art. 6º, II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”

15.2. Processo nº 201900029000918. Interessado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Passa Quatro/Fundo Comunitário de Saúde de São Miguel do Passa Quatro. Assunto: Auto de Infração nº 35842. Valor da Penalidade: R\$ R\$ 3.778,69 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Por violação ao art. 6º, II, da Lei Estadual nº 18.673/2014. “realizar o transporte de passageiros sem a devida concessão, permissão ou autorização, na forma da lei.”

15.3. Processo nº 201900029000009. Interessado: CONQUISTA TRANSPORTES LTDA – ME. Assunto: Auto de Infração nº 36952. Valor da Penalidade: R\$ 2.834,01



(dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo). Por violação ao art. 77, IV, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR “utilizar na execução do serviço, veículo não cadastrado na AGR”.

16. Apresentação e discussão de Processo requerimento a ser relatado pelo conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO.

16.1. Processo nº 201900029006375. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: alteração de característica de serviço convencional para serviço semiurbano na linha 11.500-00, Anápolis / Abadiânia.

17. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

18. Encerramento.